



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017/2025

Água Branca/PB, 04 de julho de 2025

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI.

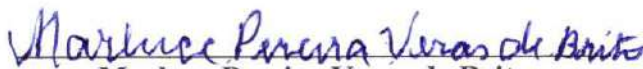
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 04 de julho de 2025.


Marluce Pereira Veras de Brito
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito, na forma disposta no Art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

Capítulo II Das Competências e Atribuições

Art. 2. Compete à JARI, nos termos do art. 17, do CTB:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

Capítulo III Da composição da JARI

Art. 3º. De acordo com o art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021, em harmonia com a Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a JARI é um órgão colegiado que será composto em atendimento aos seguintes critérios:

- I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§1º. O Prefeito designará o Presidente da JARI, cuja nomeação poderá recair sobre qualquer um dos membros do colegiado, na forma do §1º, do art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

§2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito no âmbito municipal ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de um representante, ou, ainda, quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, observando-se o disposto no §2º, do art. 4º, deste Regimento, aquele deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§4º. É facultada a nomeação dos suplentes para os indicados, na forma do §2º, do art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

§5º. É vedado, ao integrante da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, na forma do §3º, do art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, pelos Secretários de Administração ou Transporte, conforme permitido pelo caput do art. 13, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados para exercer um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, de acordo com o §1º do art. 13, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

§2º Perderá o mandato e será substituído o membro da JARI que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; ou
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. Este Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB, na forma disposta na Resolução nº 357/2010, do CONTRAN.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de impedimento e incompatibilidade, o Departamento Municipal de Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação dos membros, titulares ou suplentes, da JARI, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º. São impedidos de participar da JARI:

I - aquele que estiver cumprindo ou que tenha cumprido as seguintes penalidades, desde que transcorridos mais de 12 (doze) meses após o seu cumprimento:

- a) suspensão do direito de dirigir;
- b) cassação da habilitação;
- c) proibição de obter o documento de habilitação.

II – o membro que tiver lavrado o Auto de Infração, quando do julgamento do recurso interposto;

III - condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN/PB;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI- agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

Capítulo IV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições do presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III - convocar os suplentes, caso nomeados, para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições dos membros da JARI:

- I - comparecer às sessões ordinárias de julgamento e às extraordinárias convocadas pelo Presidente da JARI, conforme previsto no §4º do art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021, e no art. 10, deste Regimento;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto proferido;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto proferido quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, caso nomeado, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

VII - solicitar informações ou diligências sobre as matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 10. A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário à melhor prestação dos serviços, quando convocado por seu Presidente, conforme previstos §4º do art. 11, da Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, caso tenha sido nomeado.

Parágrafo único. Sempre que o quórum deliberativo não for atingido a sessão será aberta, por qualquer dos membros presente, apenas com a finalidade exclusiva de registrar a presença dos que compareceram.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser aprovadas por maioria simples de votos, publicando-se o extrato de julgamento no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada por decisão dos membros da JARI

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório e voto.

Art. 15. Os recursos deverão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, garantindo-se, caso requerido pelo interessado, a tramitação processual prioritária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

aos maiores de 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no §3º do art. 71, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso nas sessões do julgamento.

Capítulo VI
Do Suporte Administrativo

Art. 17. O Presidente da JARI poderá requisitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de um servidor público municipal a quem caberá especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

Capítulo VII
Dos Recursos

Art.18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo, e quando possível, o telefone;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este tiver sido entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 24. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
GABINETE DA PREFEITA

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sendo a participação dos membros nas sessões gratuitas até que seja editada lei que lhes conceda remuneração.

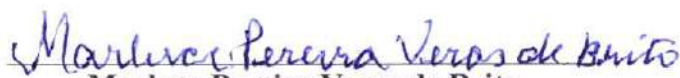
Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá a Secretaria de Transportes prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 487, de 25 de Outubro de 2021.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Água Branca/PB, 04 de julho de 2025.


Marluce Pereira Veras de Brito
Prefeita Constitucional